



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 9/2026, de autoria do Poder Legislativo
Municipal de Fundão, Exmos. Srs. Vereadores Vilcimar
Correa, Paulo Roberto Cole e Sônia Lusia Neves Rodrigues
Steins - Mesa Diretora -, que "Dispõe sobre alteração da Lei
Municipal nº 957/2013 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de fevereiro de 2026 e incluída na pauta da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12/02/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@igbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre alteração da Lei Municipal nº 957/2013 e dá outras providências.”

Os autores justificam a proposição com a mensagem que passo a trascrever:

“Garantir a alimentação do trabalhador constitui ação afirmativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da igualdade, revelando-se medida louvável e necessária em um país marcado por profundas desigualdades sociais.

A concessão de um ticket-alimentação no mês de aniversário dos servidores do Poder Legislativo Municipal representa uma forma simbólica e concreta de reconhecimento institucional, promovendo bem-estar, valorização profissional e incentivo à permanência de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Tal iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com aqueles que, diariamente, se dedicam à continuidade e à eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa de Leis.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cumpre destacar que a satisfação no ambiente laboral reflete diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos. A segurança de um benefício adicional, ainda que pontual, contribui para a melhoria da qualidade de vida do servidor, fortalecendo vínculos institucionais e promovendo maior engajamento no cumprimento de suas atribuições funcionais.

Além disso, o benefício proposto possui impacto positivo na economia local, uma vez que os recursos destinados ao ticket-alimentação tendem a ser utilizados no comércio do município, estimulando a circulação de renda e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

Entende-se, ainda, que cabe ao gestor público adotar mecanismos modernos e eficientes de valorização dos servidores, buscando soluções que aliem responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e reconhecimento humano, sem gerar ônus excessivo aos cofres públicos.

Por fim, o presente Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, ao destinar parcela moderada de recursos para a concessão de um benefício que promove dignidade, valorização e respeito aos servidores, reafirmando o compromisso desta Casa





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Legislativa com a boa gestão pública e com aqueles que a tornam possível."

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário
 sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, §
 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, esta Relatora é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 9/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmos. Srs. Vereadores Vilcimar Correa, Paulo Roberto Cole e Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins - Mesa Diretora -, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 957/2013 e dá outras providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Cole
Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto
Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho
Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

